

À,

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Cc.: Ronald Passos Pereira (“Roninho Passos”)
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Carlos Roberto Romanha (“Sargento Romanha”)
Vereador do município de Linhares (ES)

Assunto: Solicitação de instalação de postes com iluminação na BR-101 - Km 162, município de Linhares/ES.

Referência: Ofício de Preposições N°817.

A ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A (“Concessionária” ou “Ecovias Capixaba”), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 15.484.093/0001-44, detentora do contrato referente ao Edital nº 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, modificado nos termos do Edital do Processo Competitivo nº 02/2025, vem, respeitosamente à V. S.^a, expor o que segue:

Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos ao ofício em referência, por meio do qual está Câmara Municipal solicita a instalação de postes com iluminação pública em frente ao “Posto Paradão”, localizado no km 162 da BR-101, no município de Linhares/ES.

Sobre o pedido, após análise realizada pela Ecovias Capixaba, identificamos que a implantação de sistemas de iluminação no local indicado não integra o escopo de atividades da Concessionária, que se limita à implantação, manutenção e conservação de sistemas elétricos vinculados a obras de melhoria (vias marginais, correções de traçado, dispositivos de retorno, obras de artes especiais e acessos) e trechos operacionais críticos da rodovia.



Adicionalmente, a Concessionária procedeu com a avaliação das estatísticas operacionais e de segurança na região, concluindo que o ponto indicado não se enquadra como “crítico”, considerando os critérios estabelecidos para a execução desse tipo de intervenção.

Cabe destacar que, conforme disposto no Artigo 30, Inciso V da Constituição Federal¹, é de competência dos municípios a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local, o que abrange, entre outros, a manutenção e operação da iluminação pública. Além disso, a Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) reforça essa atribuição ao estabelecer que a elaboração de projetos, bem como a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, são responsabilidades do ente municipal ou de quem este delegar para a execução desses serviços.

Reiteramos nosso compromisso com a segurança e o bem-estar dos usuários da rodovia e colocamo-nos à disposição para colaborar com o município, dentro das atribuições legais da Concessionária, sempre que necessário.

Atenciosamente,



Marcio Barreto Gonçalves
Coordenador de Manutenção

¹ Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003000360036003A005000

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO FERREIRA XAVIER** em **04/09/2025 07:22**

Checksum: **BAD2D4741BF16856D1004FD779FAEFADF76F20E0B2994E3556178C4D08379658**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.